

BARROQUINHA

Crescendo Juntos

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 270, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Enquadra os profissionais do magistério do Município de Barroquinha na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental IV e Orientador de Aprendizagem, criados pela Lei nº 009, de 21 de maio de 1997, na forma que dispõe o art. 2º, desta Lei.

Art. 2º. O enquadramento dos ocupantes dos cargos, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á da seguinte forma:

I – Professor de Ensino Fundamental I, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal, será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica I;

II – Professor de Ensino Fundamental I, com formação em nível superior, em curso de Licenciatura, de graduação plena em pedagogia, será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica I;

III – Professor de Ensino Fundamental IV, com formação em nível superior, em curso de Licenciatura, de graduação plena em pedagogia, será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica I;

IV – Orientador de Aprendizagem, com formação em nível superior, em curso de Licenciatura, de graduação plena em pedagogia, será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica I;

V – Professor de Ensino Fundamental IV, com formação em nível superior, em curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas dos anos finais do ensino fundamental, será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica II;

VI – Orientador de Aprendizagem, com formação em nível superior, em curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas dos anos finais do ensino fundamental, será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica II;





BARROQUINHA

Crescendo Juntos

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I lecionará na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental e o Professor de Educação Básica II, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º. O vencimento básico dos cargos a que se refere o art. 1º, desta Lei, são os constantes do Anexo Único, da Lei nº. 260, de 27 de dezembro de 2006.

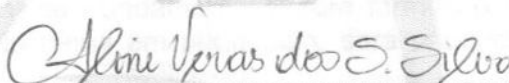
Parágrafo Único. Ficam convalidados todos os atos administrativos relacionados aos pagamentos dos profissionais do magistério, ocupantes dos cargos, de que trata o art. 1º, desta Lei, efetuados com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 260, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 30 de agosto de 2007.



ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

BARROQUINHA

Crescendo Juntos